

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de atendimento ao consumidor.

Autor: Deputado Jorginho Maluly

Relatora: Deputado Dimas Ramalho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.540, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Jorginho Maluly, veda ao fornecedor de bens e serviços o envio, ao consumidor que não deseje receber, correspondência que contenha oferta ou publicidade de produto ou serviço.

Para tal finalidade, se estabelece que o fornecedor fica obrigado a manter registro de consumidores que não desejam receber esse mencionado tipo de correspondência.

Na justificção apresentada, o Autor ressalta que o consumidor tem direito a privacidade, não devendo ser obrigado a receber correspondência indesejada em seu domicílio.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Em nosso entendimento, o projeto em apreciação merece nosso apoio.

Constata-se que é recorrente o uso dos dados cadastrais fornecidos pelos consumidores para outras finalidades que não o uso pela empresa a qual foi cadastrado primariamente. Ao fornecer os dados cadastrais a um fornecedor, o consumidor passa frequentemente a integrar uma lista, atualizada e ampliada diariamente, onde figuram os destinatários de promoções de marketing por mala direta. Neste tipo de promoção, envia-se correspondência ao cliente, contendo oferta ou publicidade de produtos e serviços. Trata-se de prática usual pelas administradoras de cartões de crédito, entre outras empresas.

Geralmente estas listas são trocadas entre os fornecedores, ou são entregues a bancos de dados que as revendem. Assim, o nome do consumidor passa a constar em diversas listas, passando a receber grande número de correspondências inúteis e indesejadas. Entendemos que o consumidor merece o respeito, não sendo obrigado a receber correspondências que não são de seu interesse.

No entanto, faz-se necessário incluir no projeto as situações de exceção para que o envio seja permitido. Nesse sentido, pretende-se evitar que os clientes sejam prejudicados pelo desconhecimento de promoções, novos serviços ou facilidades que possam ser de seu interesse. Desse modo, com a apresentação de um substitutivo, pretende-se incluir a possibilidade de envio de correspondência, com fins de benefícios adicionais, desde que vinculado a um produto já adquirido.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.540, de 2007, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2009.

Deputado DIMAS RAMALHO
Relator

2009_4258